

LEI Nº 102/2009, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

EDIÇÃO 2008

*Institui o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
- COMUSAN.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Caberá ao COMUSAN:

- I – Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II – Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III – Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- IV – Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
- V – Cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- VI – Propor estratégias, normalizações, projetos, ações que implementam o Código de Posturas no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.

Art. 3º. O COMUSAN será composto por 08(oito) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observada a seguinte representação:

- I – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 1(um) representante da Secretaria da Educação Básica;
- III – 1(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV – 1(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único. Na falta de indicação de representante por quaisquer dos seguimentos governamentais relacionados no "caput", a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do conselho, mantido o caráter público da representação.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados mediante ofício assinado por no mínimo 5(cinco) componentes da mesma categoria, na seguinte conformidade:

- I – 2(dois) representantes dos proprietários de restaurantes/bares/lanchonetes;
- II – 1(um) representante da Associação de Apicultores de Carnaubal;
- III – 1(um) representante da economia informal;



IV – 1(um) representante da Associação de Moradores da Pedra Branca
V – 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 5º. A presidência do COMUSAN será exercida por servidor da Secretaria de Saúde, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. O COMUSAN elaborará seu regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido à apreciação do Prefeito, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º. Sempre que se fizer necessário, poderá o COMUSAN solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Saúde dotar o COMUSAN dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, 30 de outubro de 2009.


RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal